



Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS  
Assessoria de Comunicação – Clipping Diário

Clipping-Diário

Veículo  
Tribuna Independente

Data  
Domingo, 08 de novembro de 2009

# Herdeiros não querem divisão judicial

Alguém está se beneficiando do bem, ou eles fazem a partilha entre os próprios, sem a Justiça

**DEBORAH FREIRE**

REPÓRTER

O principal motivo que emperra o andamento do litígio é a falta de interesse dos herdeiros em agilizar o trâmite. "Ou porque algum está se beneficiando do bem, ou porque eles fizeram a partilha entre eles mesmos", justifica a juíza juíza da 20ª Vara, Sônia Beltrão.

O juiz Wlademir Paes mostra o ponto onde o processo de partilha para, com uma brincadeira. "Existe um ditado que diz que a família se une no casamento e se separa no inventário".

O inventário é a listagem de todo o patrimônio do falecido, incluindo dívidas, para construir o espólio. Ele detalha, um por um, quais são os bens a serem partilhados e é exatamente essa discriminação detalhada que os herdeiros relutam para não fazer.

O inventariante, geralmente, é uma pessoa mais próxima do falecido, escolhido de acordo com o grau de parentesco. Eles ficam responsáveis por listar e documentar o patrimônio, mas na maioria das vezes, se omitem e mantêm a herança desconhecida da Justiça.

"Acontece de ter seis herdeiros. A Justiça intima um para inventariante e ele não se manifesta. Manda outra intimação pessoalmente e nada. Se nomeia o próximo e nada. Se nomeiam todos e ninguém se manifesta. Aí vai para o procurador da Fazenda, ele manda a Defensoria Pública se manifestar e ela manda para um advogado dos pobres", relata a juíza Sônia Beltrão para ressaltar a demora dos processos que chegam a durar 12, 15 ou até 20 anos.

Sem falar que na hora da partilha sempre tem quem acredite ter mais direito do que o que a lei diz. A Vara tenta fazer partilhas amigáveis para agilizar o trabalho, mas a juíza explica que a ação tem pouco sucesso. Mais da metade dos casos, segundo ela, vão para a partilha judicial, ou seja, seguindo o que determina a lei e a avaliação do juiz.

O problema da demora, além de paralisar as Varas, é que antes de chegar ao estágio da divisão, muitos herdeiros já obtiveram o que desejavam. Eles tentam, e conseguem, liberar contas bancárias e vender imóveis, por exemplo.

O juiz Carlos Cavalcanti, explica que vender imóveis é fácil

quando ele não é registrado nos órgãos competentes, e a inexistência de registro é muito frequente, tanto entre a classe baixa como entre a média e média alta.

Página 14



**Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS**  
**Assessoria de Comunicação – Clipping Diário**

**Clipping-Diário**

Veículo  
Tribuna Independente

Data  
Domingo, 08 de novembro de 2009



**Juiz Wladimir Paes** cita ditado: *"Família se une no casamento e se separa no inventário"*

Página 14



**Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS**  
**Assessoria de Comunicação – Clipping Diário**

**Clipping-Diário**

Veículo  
Tribuna Independente

Data  
Domingo, 08 de novembro de 2009

**BRIGA APÓS MORTE**

# Doação de bens é saída para evitar guerra em família

Para o juiz Wladimir Paes, no lugar de testamento ou briga na Justiça, a antecipação da legítima, ou seja a doação dos bens para os herdeiros necessários - o cônjuge, se casado em comunhão parcial de bens, os descendentes e os ascendentes - é a melhor opção.

No caso dos filhos da Zey Cabeleireira, parece ter sido assim. A mãe colocou uma das lojas em propriedade do filho. No entanto, ela não fez o mesmo com relação às duas outras filhas.

Nessa situação, o salão em nome de Samuel Wille tem que fazer parte do inventário. A não ser que o filho prove que o estabelecimento foi adquirido com recursos exclusivamente dele, conforme explica Paes.

O testamento também poderia ter sido feito, mas ele não elimina a necessidade do processo de sucessão quando existem filhos e pais do falecido. "O testamento só pode dispor de 100% dos bens quando não existem herdeiros necessários", esclareceu.

Quando existem, a regra básica é a seguinte: o cônjuge casado em comunhão total de bens tem direito a 50% de todo o patrimônio do falecido, já que ele também é proprietário. Chama-se o cônjuge de meeiro.

Se o cônjuge é casado em comunhão parcial de bens e existem bens adquiridos anteriormente ao casamento, o cônjuge herda. Se eles têm dois filhos comuns, a herança é um terço, igualmente ao que recebem os dois filhos. Se eles

têm três ou mais filhos, a herança é sempre de um quarto para o cônjuge e os filhos recebem valores iguais.

Se não há filhos, o cônjuge divide a herança com os pais do falecido. Se também não há pais, a totalidade da herança vai para o cônjuge.

No caso de filhos comuns e fora do casamento, preserva-se um quarto da herança para o cônjuge e o restante é dividido por igual entre os filhos dos dois casamentos.

A recusa dos herdeiros em inventariar o patrimônio também pode resultar em perda para a família, segundo esclarece os especialistas em Direito de família. A administração provisória geralmente é responsável pela redução dos bens. (D.F.)

Página 14